

INADIMPLÊNCIA FISCAL

FERREIRA, Ana Laura

MOREIRA, Debora

COSTA, Joana

FERNANDO, Juliana

BOARO, Miriane

RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar um estudo de caso sobre indústrias que praticam a sonegação de impostos, que ao serem auditadas são descobertas pelos profissionais. No desenvolver abordaremos temas relacionados com os motivos que levam as indústrias a praticar esse ato; quais as consequências que sofrem ao serem descobertas e também as consequências para o Governo. As pesquisas foram feitas através de fontes bibliográficas, onde pudemos levantar dados buscando a justificativa da sonegação do imposto. São vários os motivos que levam as empresas a sonegar, podendo causar prejuízos judiciais.

Palavras-chave: Indústria; Carga Tributária; Sonegação Fiscal; Governo; Consequências.

^{1*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, ana.ferreira@sou.unifeob.edu.br; ^{2*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, debora.moreira@sou.unifeob.edu.br; ^{3*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, joana.costa@sou.unifeob.edu.br ^{4*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, juliana.fernando@sou.unifeob.edu.br ^{5*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, miriane.boaro@sou.unifeob.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Segundo estudo realizado pelo IBPT (2009), aproximadamente 26,84% das empresas brasileiras pratica algum tipo de sonegação, sendo que os principais tipos de fraude fiscal se dão pela venda sem nota fiscal, pela compra de notas fiscais, doações irregulares, entre outros.

A reclamação em relação ao Governo vem de muito tempo atrás, pois são altos os tributos a ser pagos. Entretanto, a existência desse Órgão é necessária, pois é uma forma de organizar e instruir as relações existentes entre sociedades, e com ênfase a economia do país, que por sua vez, se não existisse resultaria em vários problemas à sociedade, as famosas falhas de mercado.

O estudo do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, publicado em dezembro de 2010, mostra que o Brasil subiu no ranking mundial dos países com maior carga tributária – arrecadação tributária em relação ao PIB – com 34,5%, saiu da 18º para a 14º posição entre os 33 membros que compõem a OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. São cobrados mais de 85 (oitenta e cinco) tributos, os quais estão inclusos as taxas, impostos e contribuições, que dentre eles destacam-se o IRPF, IRPJ, IPTU, ISS, ICMS, IPI, PIS, COFINS, entre tantos outros. A carga tributária no Brasil é tão alta, que além de termos vários tributos a ser pagos, eles abrangem pessoas de classes sociais diferentes com o pagamento da mesma alíquota, e, a partir desse ponto, surge à intensificação da sonegação fiscal.

À perda de arrecadação seria a prática de planejamento tributário, onde os impostos são reduzidos com base em brechas na legislação, sendo assim, não estão proibidas por lei. Portanto, vemos que as empresas têm uma possibilidade maior de reduzir seus tributos, pois podem “ajustar” os documentos para reduzir os impostos. Com isso, a receita federal, por meio de métodos informatizados, vem elaborando meios de fecharem o “cerco”, para que se evite a prática de sonegar.

Essas informações entregues à receita é um meio de auditoria externa à empresa, sem mesmo que haja um contato físico com as documentações.

A auditoria externa tem como objetivo analisar a situação da empresa em todos os aspectos e, com isso, ter um olhar abrangente da situação financeira econômica, incluindo suas despesas e receitas e, no caso das documentações entregues através do Sped Fiscal, confrontar as entradas, as saídas, os cupons fiscais, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a recolher, confrontando débitos, créditos e outros aspectos relevantes para se evitar a sonegação.

2. FUNÇÃO DA AUDITORIA

A origem latina do termo auditoria, que em de audire (ouvir), foi ampliado pelos ingleses com auditing para denominar a tecnologia contábil da revisão.

Apresentamos a título de ilustração, alguns conceitos de auditoria. Segundo Attie (1998, p 25), “a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial implantado como objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”, ou de forma específica no termo abordado da auditoria tributária, segundo Cleônimo (3º edição, p 29), “a auditoria tributária tem como objetivo examinar os procedimentos fiscais dos contribuintes e proporcionar condições legais para o planejamento fiscal e tributário”.

O auditor fiscal tem o objetivo de observar o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, ao examinar a situação de um contribuinte. Infelizmente em diversas vezes, identifica um fato gerador do imposto que é mantido oculto e de forma ilícita, com a finalidade do não pagamento do tributo. Ultimamente, devido a uma maior regulamentação das gestões e contas públicas, as irregularidades originadas por fraudes vêm aparecendo em maior grau em nossa mídia, o que requer cada vez mais uma maior especialização desses profissionais.

Os números da pesquisa da KPMG, realizada entre 150 empresas com faturamento entre R\$ 50 milhões e R\$ 5 bilhões revelam que 80% dos empresários reconheceram que sua empresa havia sido afetada por fraude, e destas, dois terços acreditam que o nível de fraudes aumentará nos próximos anos. (KPMG, Forence Services, 2000).

Outra pesquisa evidenciou que as perdas decorrentes de fraudes em empresa brasileiras podem chegar a 37% do PIB através da ponderação, entre 65% das empresas apontaram as fraudes como maior problema empresarial. Diversas empresas quando detectam a fraude sequer têm condições de punir os faltosos, pois as mesmas praticam tipos de fraudes através de sonegação de impostos, adulteração de produtos e adulteração de pesagens conforme registrado por Sá (1982 p 28).

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

O sistema deve ser concebido de maneira que sejam registradas apenas as transações autorizadas, por seus valores corretos e dentro do período de competência.

3. SONEÇÃO DE IMPOSTO

“Os impostos são aquilo que se paga para se viver uma sociedade civilizada.”
OLIVER WENDELL HOLMES SR.

Como obrigações, todos cidadãos tem por sua vez pagar os impostos de seus produtos adquiridos em suas compras, para que o governo utilize esse dinheiro como investimentos nos áreas de saúde, educação e segurança, é o mínimo que todo cidadão espera. Com decorrença dos anos a sonegação dos impostos estão tendo um aumento significativo na economia do Brasil, como veremos a baixo.

Em termos econômicos, os problemas de sonegação originam-se do fato de que a base tributária (rendas, vendas, rendimentos, riqueza, entre outras) não são frequentemente observáveis. Sendo um externo não pode observar o valor real da base tributária de um indivíduo, e daí não pode saber a sua verdadeira responsabilidade tributária. Tendo assim, os contribuintes podem ter vantagens, de informação imperfeita que a administração tributária tem sobre sua responsabilidade e assim ocultar certas informações. No entanto, às vezes, este conhecimento pode ser obtido por meio de auditorias, que com a base tributária é verificada.

Outro conceito relacionado à perda de arrecadação é o da economia de imposto, pela qual os indivíduos reduzem seu próprio imposto, mas que não foi expressamente prevista e proibida pela lei. A elisão é realizada tipicamente por meio de transações estruturadas de forma a minimizar a responsabilidade tributária

A sonegação de impostos é uma irregularidade por parte das empresas ao exercer algum tipo de ocultação das obrigações tributária. Isso ocorre através de ocultações de documentos fiscais e notas de mercadoria.

A nota fiscal tem como objetivo documentar qualquer venda que a empresa faz, ou seja, tanto quanto online ou físico. E é por onde o fisco inspeciona se a empresa faz suas tributações em suas vendas. Sendo assim, quem não emite nota fiscal está burlando as regras, o que, obviamente, é ilegal e pode resultar em graves penalidades.

Agora alguns exemplos do que são considerados crimes sobre sonegação de imposto nas seguintes circunstâncias citadas na Lei nº 8.137 de 27 de Dezembro de 1990:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000):

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

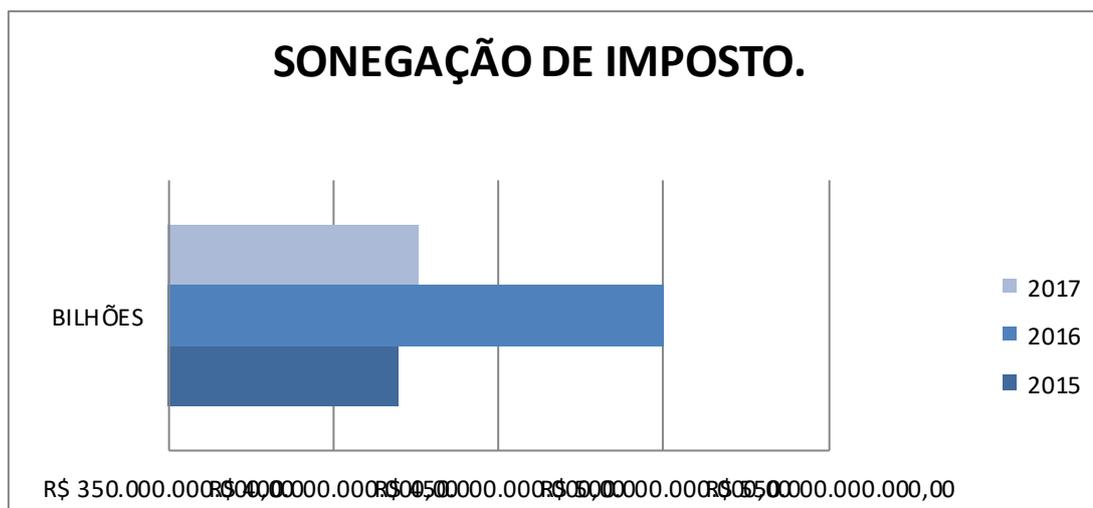
Contanto se você produtor, não emitir o documento fiscal, não tem como a Receita Federal (Sefaz ou prefeitura) validarem os dados.

Segundo o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, aproximadamente 26,84% das empresas brasileiras praticam algum tipo de sonegação, ponderando-se o número de empresas e os seus respectivos faturamentos, sendo o INSS, Imposto de Renda e o ICMS os tributos mais sonegados pelas empresas.

Esse crime tem se tornado cada vez mais elaborado. Em março de 2017, por exemplo, a Polícia Civil e a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina (SEFAZ-SC) desarticularam uma quadrilha especializada no desenvolvimento de um software ERP específico para sonegar impostos.

Em ocasiões mais graves, a empresa sonegadora recebe outro tipo de penalidade além das multas que no caso são as sanções administrativas que estão previstas no art. 3º do Decreto 6.514/2008 podem ser impostas pelo agente atuante ou pela autoridade julgadora e são aplicadas em decorrência do cometimento de ação ou omissão que viole as regras jurídicas. A empresa fica proibida de participar de licitações ou de realizar financiamentos em órgãos oficiais, os responsáveis pela empresa ou por sua contabilidade também podem ser responsabilizados e responder processados criminais que podem levar a prisão por dois a cinco anos.

O gráfico a seguir apresenta o desenvolvimento sobre a sonegação de impostos nos últimos três anos.



Em 2015 foi o ano em que foi registrado menos taxa de sonegação de imposto dentre os últimos três anos no valor de R\$ 420 bilhões, em 2017 houve um aumento de R\$ 80 bilhões. Isso ocorre no Brasil através de pessoas que não declaram seus impostos corretamente, empresas que ocultam informações como mostrará a seguir.

4. FATORES QUE MOTIVAM A SONEGAÇÃO

A sonegação fiscal tem como determinante fundamental a vontade do contribuinte. É o contribuinte que decide se ele vai honrar suas obrigações ou se vai sonegar. Segundo Siqueira e Ramos (apud LEITE, 2011, p.55).

A sonegação de impostos vem sendo vistos pelos empresários como uma maneira de manter suas atividades, caracterizando ao desvio fiscal, que consiste em recolher imposta a menor de seu valor real.

“De acordo com Pinto (apud LEITE, 2011) existem dois motivos que levam a sonegação fiscal. O primeiro está relacionado às oportunidades e recompensas em sonegar os tributos. Já o segundo motivo está ligado às razões pessoais, que podemos entender como desonestidade, predisposição para o jogo e atitudes relacionadas ao sistema tributário e ao governo.”

Com a investigação foi possível destacar as principais percepções que influenciam a decisão do contribuinte cumprir ou não suas obrigações fiscais. São elas:

- A percepção de que a carga tributária é justa ou excessiva, em referência aos benefícios gerados à sociedade;
- O sentimento do contribuinte de que o governo é capaz ou não de fiscalizar com eficiência os casos de fraude fiscal;
- A facilidade ou dificuldade de entender o sistema tributário e lidar com suas complexidades e formalidades, decorrente de burocracia de serviços e processos fiscais, falta de clareza da legislação e excessivas alterações das normas;

Contudo, outras práticas devem ser observadas como motivação da sonegação, que são:

- Ocultamento de documentos fiscais e recibos: Os empresários deixam de incluir notas e recibos que atestem sua movimentação de caixa.
- Realização da abertura das empresas em paraísos fiscais: Empresários com um poder aquisitivo um pouco maior, por vezes, dão preferência por “abrir” suas empresas em países onde as taxas e impostos são bem menores.
- Utilização de empresas “Laranjas”: Alguns empresários optam por utilizar outras pessoas no contrato social de suas empresas para que ele possa se beneficiar, fazendo que seu IRPF fique mais barato e com que sua empresa atue em regime tributário que possua menores alíquotas em impedimentos.
- Lançamentos de produtos ou serviços com valores alterados: A empresa vende o produto a um valor, mas preenche Nota Fiscal com valor mais baixo, ou até, deixam de emitir a Nota Fiscal.

Portanto, o contribuinte é quem deve decidir sobre as informações corretas da empresa. Se não quiser correr nenhum risco, declara completamente sua renda; caso contrário, declara somente uma fração dela e aceita correr o risco de ser flagrado e multado.

5. ESTUDO DE CASO: EMPRESA DE LAJES

A empresa que será utilizada para o estudo de caso, será Fábrica de Tijolos de Concreto trata-se de um estabelecimento industrial onde se transformam as matérias-primas (normalmente água, areia, pedriscos, pó de pedra, cimento) em tijolos, ou seja, um produto destinado ao uso na construção civil.

Os tijolos de concreto são elementos pré-fabricados utilizados principalmente na construção de alvenarias, também denominadas paredes. Em geral os tijolos são unidos uns aos outros pela aplicação de argamassas, que uma vez secas, dão a todo o conjunto rigidez e estabilidade. Argamassas em geral são misturas de cimento e areia.

Os blocos de concreto, por sua vez, são fabricados com uma mistura prensada de cimento e um agregado. Esse agregado pode ser areia, pedriscos, pó de pedra e similares. É comum utilizar-se uma mistura de dois ou três tipos de agregados, melhorando assim a qualidade e o custo do bloco. A escolha dos agregados depende ainda da oferta dos mesmos nas proximidades da fábrica.

Por processar produtos minerais e gerar impactos no entorno, mesmo os pequenos empreendimentos devem estar atentos à legislação ambiental.

A primeira preocupação é com a procedência da matéria-prima, que deve ser oriunda de empresas licenciadas ambientalmente. A segunda preocupação é com o tratamento adequado dos resíduos gerados, incluindo a água utilizada na limpeza dos equipamentos. E por fim estão os impactos gerados no local, como poeira, barulho e trânsito de caminhões.

Esse segmento assim entendido pela CNAE 2330-3/02 como a atividade de fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos e mosaicos de cimento, é optante pelo SIMPLES Nacional.

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, as alíquotas do SIMPLES Nacional, para esse ramo de atividade, variam de 4,5% a 12,11%, dependendo da receita bruta auferida pelo negócio.

6. PROBLEMATIZAÇÃO

O problema encontrado pela auditoria na empresa Fábrica de Tijolos de Concreto, optante pelo SIMPLES Nacional foi que compram com NF seus materiais para industrialização, porém ao confrontar SPED fiscal concluem que o estoque não bate. Ao fazer uma análise minuciosa, perceberam que ao efetuar uma venda para pessoa física a NF não é emitida.

A ausência da nota fiscal pode separar o consumidor do direito à garantia do produto, do direito à restituição ou à troca, no caso de vícios, falhas ou defeitos. E quando um estabelecimento não oferece, ela está cometendo um crime considerado sonegação fiscal.

Além dos possíveis incidentes, o documento é uma garantia de que os impostos estão sendo recolhidos. “É dever dos empresários saber que qualquer transação de serviço ou produto deve ser acompanhada da nota fiscal. Além disso, dá a possibilidade aos consumidores de ter a certeza de que os impostos embutidos no preço da mercadoria serão recolhidos” explicou.

A empresa uma vez autuada é multada. Em média são mil reais por documento não gerado, dependendo da unidade padrão do estado, que é alterada anualmente, segundo a administradora da Sefa (Secretaria do estado da Fazenda).

Com a falta de emissão das NF gera também falta de pagamentos dos tributos equivalentes ao regime tributário da empresa. Mas o simples não pagamento de tributos, isto é, a inadimplência fiscal não passa de um descumprimento administrativo de natureza não criminal. Deixar de pagar tributo não é crime, ou seja, não equivale à sonegação fiscal.

Para ser caracterizada a inadimplência e não a sonegação fiscal, os tributos não recolhidos devem ser declarados aos órgãos públicos competentes:

- Os tributos federais a recolher devem ser declarados na DCTF, DACON e DIPJ e suas bases de cálculos retiradas da Contabilidade.
- O INSS devido e não pago deve ser informado na GFIP.
- Os tributos estaduais a recolher devem ser declarados nas informações mensais apresentadas aos Estados e Distritos Federais e constantes nos livros de apuração do ICMS, conforme os lançamentos contábeis.
- Os tributos municipais devem constar do Livro de Registro de prestação de serviços e em conformidade com os registros contábeis.

Consequências para a empresa

A empresa que fornecer à Receita Federal informações inexatas com o consequente recolhimento a menor de tributos deve arcar com uma multa de 20% sobre o valor e mais juros moratórios. Isto vale para os casos em que o próprio contribuinte se dá conta do erro e o comunica ao fisco. Caso o equívoco seja constatado pela fiscalização da autoridade fiscal, a multa sobe para 75% do valor sonegado, também acompanhados de juros.

Consequências para o sócio-administrador

O funcionário apontado pelo estatuto da empresa como responsável pela área e/ou os ocupantes de cargos de diretoria também podem sofrer consequências pela sonegação de tributos. Aqui, no entanto, a reprimenda estatal é de natureza criminal e a pena pode ser restritiva de direitos (como manter o infrator longe da administração de empresas durante determinado prazo) ou até mesmo pena de reclusão. O tempo de cumprimento da pena de reclusão varia de acordo com as circunstâncias de cada caso.

Por fim, cabe lembrar que os tribunais brasileiros vêm entendendo que o inadimplemento da obrigação tributária, em regra, não gera a responsabilidade conjunta do sócio ou gerente. No entanto, se houver infração à lei ou ato praticado com excesso de poderes, o juiz pode, em alguns casos, determinar que o administrador ou sócio tenha que arcar com as despesas com seu patrimônio pessoal, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa. Em outras palavras, além de responder criminalmente, pode ter seus bens particulares penhorados para pagar a dívida fiscal da empresa.

7. CONCLUSÃO

O foco principal desse artigo foram os impactos decorrentes da sonegação de impostos para a empresa, o Governo e a sociedade.

No caso apresentado, a empresa não emitia notas para pessoa física, o que é facilmente encontrado em comércios e indústrias, para a empresa é lucrativo, pois deixou de arrecadar um tributo, porém para a sociedade é prejuízo, porque perdem o direito de reclamação e troca do produto, além de haver o desvio de recursos que a Administração Pública utilizaria para investir em áreas importantes como educação, saúde, segurança pública, entre outros, além de afetar o equilíbrio da economia e da geração de empregos com a concorrência desleal por parte das empresas que sonegam e que por isso, conseguem praticar preços de venda abaixo do mercado.

No entanto, o problema com a sonegação deve ser visto e enfrentado como um caso cultural do Brasil, uma boa forma de explicar à população a importância dos tributos arrecadados, seria através de educação fiscal nas escolas, esclarecendo o verdadeiro papel da tributação e os impactos trazidos pela sonegação, criando a consciência de que a sonegação fiscal é crime e não uma “estratégia de sobrevivência” e de que, se todos pagarem seus

tributos, mais recursos estarão disponíveis para o Estado e conseqüentemente será possível diminuir a carga tributária.

REFERÊNCIAS

COSTA, Rodrigo Simão Da.

Disponível em: Contabilidade para iniciantes em ciências contábeis e cursos afins. 1. Ed. São Paulo: Editora SENAC, 2010.

Acesso em 07 de Abril de 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries Estatísticas & Séries históricas.

Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN15>>.

Acesso em 15 de Abril de 2018.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Estudos do IBPT: Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileiras. Curitiba, 05 mar. 2009.

Disponível em: < http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf>.

Acesso em: 08 de abril de 2018.

LEITE, Luana Priscilla Carreiro Varão. O sistema tributário brasileiro: análise da sonegação fiscal nas empresas brasileiras. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2011. p.55.

Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia302879.pdf>>.

Acesso em: 01 de abril de 2018.

Receita Federal. Lei das microempresas e das empresas de pequeno porte

“SIMPLES”. Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>.

Acesso em: 27 de março de 2018.

REINHOLD, H.H; LIMA, R.C.C, Manual Unifeob Para Trabalhos Acadêmicos. Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, 2012.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas. São Paulo: CEETPS, 2003.

Portal de Contabilidade. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/>

Acesso em 20 de Maio de 2017.

Sonegação, Fraudes e Evasão fiscal Volume III. In: Ciclo de Estudos – seminários.

São Paulo, 04 jul. 1997b. Disponível em:

<http://www.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-pdfs/soneg_volume3.pdf>.

Acesso em: 14 abr. 2011.

Sonegação, Fraudes e Evasão fiscal Volume IV. In: Ciclo de Estudos – seminários.

Rio de Janeiro, 07 jul. 1997c. Disponível em:

<http://www.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-pdfs/soneg_volume4.pdf>.

Acesso em: 14 de março de 2018.

ANEXOS



Fonte: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/>